



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIVO ORIGINAL

Em: 14/05/2024

Poliana Capelasso

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> Rio Grande Produção Florestal Ltda.	
<b>Endereço para correspondência:</b> Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus- AM.	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]	<b>Inscrição Estadual:</b> 05.421.567-6
<b>Fone:</b> (69) [REDACTED]	<b>e-mail:</b> rionegrobr@hotmail.com
<b>Registro no IPAAM:</b> 0704.3406	<b>Processo nº:</b> 13407/2022-78
<b>Recibo SINAFLOP PMFS:</b> 21319185	<b>Recibo SINAFLOP POE:</b> 21319186
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita, com Unidade de Produção Florestal – UPF 01 de 927,18 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 903,14 ha, cujo volume a ser explorado é de 22.561,43 m³.	
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Excepcional
<b>Validade:</b> 716 dias	
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Engª. Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20180123178 (chave: C354W).	
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Engª. Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20180123178 (chave: C354W).	

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> Rio Grande Produção Florestal Ltda	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]	<b>CAR:</b> AM-1302405-665FEFBE75D94459ABB138EF2FB8D25F
<b>Município:</b> Lábrea	
<b>Localização:</b> Igarapé Macurenê, via Ramal do Boi e Ramal Terra Roxa, Zona Rural, Lábrea-AM.	
<b>Denominação do imóvel:</b> Fazenda Santa Fé	
<b>Registro Imóvel:</b> Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Lábrea/AM, Livro de nº 2 - Q, sob a Matrícula nº 3.032.	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> -09°06'00,00'' -66°21'30,00''	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 11.296,13	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 927,18
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 9.073,06	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 903,14
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 4.637,01	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha):</b> 24,98
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³):</b> 22.561,43	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> ---	<b>Número de Espécies a colher:</b> 4932

Manaus-AM, 13 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 101/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 13407/2022-78.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/05/2024

Bliane Capulasso

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/2024 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: Rio Grande Produção Florestal Ltda.</b>	
<b>Endereço para correspondência:</b> Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus- AM.	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 04.670.469/0001-99	<b>Inscrição Estadual:</b> 05.421.567-6
<b>Registro no IPAAM:</b> 0704.3406	<b>Processo nº:</b> 13407/2022-78

### DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Científico	Espécie	Volume	NA
1	<i>Dinizia excelsa</i>	Angelim	831,3222	238
2	<i>Hymenolobium petraeum</i>	Angelim-pedra	1490,2682	278
3	<i>Erisma uncinatum</i>	Cedrinho	700,308	145
4	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	Cedromara	500,8846	46
5	<i>Cedrela odorata</i>	Cedro-rosa	975,5294	239
6	<i>Dipteryx odorata</i>	Cumaru	563,2705	142
7	<i>Goupia glabra</i>	Cupiúba	1635,1686	356
8	<i>Cordia goeldiana</i>	Freijó	761,9423	224
9	<i>Apuleia leocarpa</i>	Garapeira	1981,9259	468
10	<i>Clarisia racemosa</i>	Guariúba	794,9504	211
11	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê	1711,7147	443
12	<i>Manilkara elata</i>	Maçaranduba	869,0525	229
13	<i>Qualea paraensis</i>	Mandioqueira	1248,3292	180
14	<i>Astronium lecointei</i>	Maracatiara	695,3102	140
15	<i>Buchenavia huberi</i>	Mirindiba	835,0038	132
16	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	Orelha-de-macaco	300,9158	56
17	<i>Peltogyne catinae</i>	Roxinho	1645,6713	554
18	<i>Bowdichia nitida</i>	Sucupira	419,3631	111
19	<i>Martiodendron elatum</i>	Tamarindo	504,2729	161
20	<i>Couratari guianensis</i>	Tuari	2325,5322	436
21	<i>Cariniana micrantha</i>	Tuari-vermelho	1770,6987	143
<b>Total</b>			<b>22.561,4345</b>	<b>4932</b>

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM